

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

NIRE 31.300.114.007

CNPJ/MF nº 60.876.075/0001-62

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 22 dias do mês de novembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80, parte, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.770-901 (“Companhia”).
- 2. PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** presentes acionistas representando [99,99]% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, constituindo-se validamente assim o quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, abaixo detalhada. Presente, também, o Diretor da Companhia, Mauricio Perez Botelho.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação divulgado nos termos da nova redação dada ao art. 289 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.) pela Medida Provisória 892, de 5/8/2019, e da Portaria Nº 529/2019 do Ministério da Economia, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal, nos dias 14, 18 e 19 de novembro de 2019, sob as Hash de Publicação 7919614F24816396DFD25CC8DF47776A31666D21, CA55B8F1E0F7C974744E9F7E3ADC89F0A069BF65 e 405A6D53F42556E54563F1FA2B1E89B19B3044C3, respectivamente; e no site de Relações com Investidores do Grupo Energisa, nos dias 14, 18 e 19 de novembro de 2019, no seguinte hiperlink: <https://ri.energisa.com.br/publicacoes-e-documentos/assembleias-e-reunioes/outras-empresas>.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Mauricio Perez Botelho, Presidente; e Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira, Secretária.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) ratificação da indicação dos peritos avaliadores que elaboraram o Laudo de Avaliação do acervo líquido da Companhia; (ii) apreciação e aprovação do Laudo de Avaliação do acervo líquido da Companhia; (iii) apreciação e aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Companhia pela DENERGE – DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A., sociedade por ações com sede social na Rua Rui Barbosa, 80, Centro, CEP: 36.770-901, no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.661.048/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.109.56-9 (“Denerge”); (iv) aprovação da incorporação da Companhia pela Denerge; e (v) demais aprovações que sejam necessárias para a efetivação da incorporação da Companhia pela Denerge, com a consequente extinção da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral, sem qualquer ressalva ou restrição, e por unanimidade de votos dos presentes:

6.1 aprovou a ratificação da indicação e nomeação do perito avaliador que elaborou tanto o laudo de avaliação do acervo líquido da EEVP (“Laudo de Avaliação da EEVP”) a valor contábil, a saber:, BKR - Lopes, Machado Auditores, sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 416 - 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.262.602/0001-31 e registrada originalmente no Conselho Regional do Contabilidade CRC/RJ 2026/O-5, neste ato representada pelo sócio Mário Vieira Lopes, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº. 272.471.477-68, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC/RJ 60.611/O;

6.2 aprovou o Laudo de Avaliação da Companhia, com data-base em 31 de outubro de 2019, de acordo com o qual verificou-se que o patrimônio líquido contábil da Companhia é de R\$ 1.906.761.049,51 (um bilhão, novecentos e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), e cuja cópia fará parte integrante e complementar desta ata como seu Anexo I;

6.3 aprovou o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Companhia pela Denerge (“Protocolo de Justificação e Incorporação”), celebrado pelos seus respectivos administradores em 14 de novembro de 2019, e cuja cópia fará parte integrante e complementar desta ata como seu Anexo II;

6.4 aprovou a incorporação societária da Companhia pela Denerge, nos exatos termos e condições do mencionado “Protocolo de Justificação e Incorporação”, considerando-se que a absorção da totalidade do acervo líquido da Companhia pela Denerge implicará um respectivo aumento do capital social da Denerge no valor de R\$ 85.612,41 (oitenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos), a ser subscrito e integralizado pelos acionistas minoritários da Companhia mediante a versão do acervo líquido, já descontada a participação da Denerge na Companhia. Em caso de dissidência de qualquer acionista da Companhia quanto à aprovação da sua incorporação societária pela Denerge, referido acionista dissidente terá direito de retirada, nos termos do artigo 137 da Lei Federal n. 6404/76, sendo que o reembolso das suas respectivas ações deverá ser reclamado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer publicação da ata desta Assembleia Geral Extraordinária, ficando desde já acordado que será pago o valor unitário de **R\$ 8.445,14** por cada ação que o acionista dissidente possuir em 14 de novembro de 2019 (data em que ocorreu a primeira publicação do Edital de Convocação da referida Assembleia Geral Extraordinária), independentemente de sua classe;

6.5 aprovou a relação de substituição das ações que os atuais acionistas detêm na Companhia, as quais, em função da incorporação ora aprovada, serão canceladas e substituídas por novas ações a serem emitidas pela Denerge, de modo que para cada ação da Companhia, independentemente de sua classe, os seus atuais acionistas receberão 4 (quatro) novas ações da

Denerge, as quais terão os mesmos direitos das ações da Denerge já existentes, tais como, mas sem limitação, direito de voto conforme aplicável, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da Denerge;

6.6 aprovou, em decorrência da incorporação do acervo líquido positivo da Companhia pela Denerge, o cancelamento das 225.766 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis) ações ordinárias que a Denerge detinha na Companhia, nos termos do Protocolo de Justificação e Incorporação.

6.7 aprovou a extinção da Companhia e a transferência da totalidade de seu patrimônio líquido para a Denerge de modo que (i) as atuais ações que a Denerge detém na Companhia serão devidamente canceladas, mediante os lançamentos contábeis pertinentes, nos termos da lei; e (ii) todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Companhia passarão à Denerge, por sucessão universal e de pleno direito, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei, nos termos do artigo 227 da Lei Federal n.º 6.404/76; e

6.8 autorizou a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à conclusão e ao registro da incorporação societária da Companhia pela Denerge.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata sob a forma de sumário, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. as) Mauricio Perez Botelho – Presidente; as) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária; as) Mauricio Perez Botelho – Diretor. Acionistas: as) DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. - Representada por seu Diretor Maurício Perez Botelho.

Confere com o original que se acha lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais da EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

Cataguases/MG, 22 de novembro de 2019

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária

Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 22 de novembro de 2019

Laudo de Avaliação da Companhia

***EMPRESA DE ELETRICIDADE
VALE PARANAPANEMA S.A.***

***LAUDO DE AVALIAÇÃO DO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL***

EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL
APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS DA EMPRESA DE
ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.**

EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

**Aos
Diretores da
Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.
Cataguases - MG**

Dados da firma de auditoria

BKR - Lopes, Machado Auditores, sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 416 - 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.262.602/0001-31 e registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade CRC/RJ 2026/O-5, neste ato representada pelo sócio Mário Vieira Lopes, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº. 272.471.477-68, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC/RJ 60.611/O, foi designada pela Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., sediada na Praça Rui Barbosa, nº 80 - parte - Cidade de Cataguases - Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.876.075/0001-62, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumidas no Anexo II, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2019 da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., tem por objetivo suportar incorporação de suas ações, por parte da DENERGE Desenvolvimento Energético S.A., não devendo ser utilizado para quaisquer outros fins.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os Pronunciamentos Contábeis e Interpretações e Orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e as Normas Internacionais do relatório financeiro (“IFRS”) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

A Administração considerou as orientações emanadas da orientação OCPC-07, emitidas pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das Demonstrações Contábeis de forma que todas as informações relevantes próprias estão divulgadas e correspondem ao que utilizada na gestão da Companhia.

O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. em 31 de outubro de 2019, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao balanço patrimonial da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$1.906.755.064,25 (um bilhão, novecentos e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de outubro de 2019, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.



Mário Vieira Lopes
Contador - CRC-RJ-060.611/O-0

Anexo II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 22 de novembro de 2019

Protocolo de Justificação e Incorporação

PROTOCOLO DE JUSTIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO DA EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A PELA DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S/A

Pelo presente instrumento particular de protocolo de justificação e incorporação, as sociedades a seguir identificadas (“Partes”):

(I) **DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S/A**, sociedade por ações com sede social na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.661.048/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.109.569, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores [--], doravante denominada simplesmente “DENERGE”; e

(II) **EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A**, sociedade por ações com sede social na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 60.876.075/0001-62, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.114.007, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores [--], doravante denominada simplesmente “EEVP”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O capital social da DENERGE, totalmente subscrito e integralizado, é nesta data de R\$ 1.930.452.603,95 (um bilhão, novecentos e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos) dividido em 726.457 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus sócios da seguinte forma:

Acionistas	Quantidade de Ações	
	Ordinárias	%
Energisa S/A	726.328	99,982%
Carmem Campos Pereira	34	0,005%
Fundação Antonio - Antonieta Cintra Gordinho	19	0,003%
Plácido Gonçalves Meirelles	19	0,003%
Juliana Pinheiro Sodré Sampaio	11	0,002%

Joaquim Eduardo Gordinho Passos do Amaral	8	0,001%
Luis Otavio Artigas Giorgi	6	0,001%
Ana Luiza Giorgi dos Reis	6	0,001%
Maria Helena Amaral Dalla Bona	6	0,001%
Maria Leonidia Passos Gordinho do Amaral	5	0,001%
Maria Thereza Passos Gordinho Amaral de Oliveira	5	0,001%
MHPA - Agropecuária Ltda	2	0,000%
Marinete Gomes de Brito	2	0,000%
Suzana Artigas Giorgi	1	0,000%
Francisco José Gonçalves Meirelles	1	0,000%
André do Amaral Escobar	1	0,000%
Célia Setsuko Hirata Tiossi	1	0,000%
Silvio Gomes Borja de Brito	1	0,000%
Kerbinald Frankye Gomes Borja de Brito	1	0,000%
Total do capital social	726.457	100,00%

- (ii) O capital social da EEVP, totalmente subscrito e integralizado, é nesta data, R\$ 1.388.353.886,80 (um bilhão, trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), dividido em 225.782 (duzentas e vinte e cinco mil, setecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus sócios da seguinte forma:

Distribuição do Capital Social		
Acionistas	Quantidade de Ações	
	Ordinárias	%
Denerge Desenvolvimento Energético S/A	225.766	99,993%
José Giorgi Junior - Espólio	5	0,002%
Placido Gonçalves Meirelles	3	0,001%
Cláudia Artigas Giorgi Abranches de Andrade	1	0,000%
Fernando Artigas Giorgi	1	0,000%
Luis Alvaro Leuzzi - Espólio	1	0,000%
Paulo Leuzzi	1	0,000%
Carlos Leuzzi	1	0,000%
José Angelo Leuzzi	1	0,000%
Sergio Leuzzi	1	0,000%
Miguel Leuzzi Júnior	1	0,000%
Total do capital social	225.782	100,000%

- (iii) A incorporação faz parte de um processo de reorganização, após a aquisição do controle acionário indireto da incorporadora e da incorporada, que ocorreram no âmbito da operação de aquisição do controle do Grupo Rede pela Energisa S/A. Com o intuito de simplificar suas operações e obter maior racionalidade societária, operacional e econômica, os administradores da DENERGE e da EEVP entendem que a unificação de seus respectivos patrimônios, mediante a incorporação societária da

EEVP pela DENERGE, conferirá maior eficiência gerencial e organizacional à DENERGE, o que racionalizará suas operações, otimizará sua administração e minimizará as respectivas despesas, atendendo, assim, aos interesses das sociedades envolvidas e de seus respectivos acionistas.;

- (iv) Para fins deste instrumento “Grupo Rede” significa todas as sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Rede Energia Participações S/A.

RESOLVEM celebrar, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei Federal 6.404/76 (“LSA”), o presente Protocolo e Justificação da Incorporação da EEVP pela DENERGE, nos termos e condições a seguir (“Protocolo”), o qual será submetido à aprovação dos acionistas de ambas as companhias.

I. OBJETIVO DA INCORPORAÇÃO

1.1. A incorporação da EEVP pela DENERGE, ora pretendida, tem como principal objetivo promover a simplificação da estrutura jurídica, administrativa e operacional do grupo econômico a que se vinculam ambas as companhias, sem que, em decorrência da simplificação, haja necessidade de qualquer mudança ou autorização regulatória para tanto, o que também visará a reduzir seus custos operacionais.

1.2. Neste sentido, a consolidação societária da EEVP pela DENERGE na mesma entidade jurídica implicará a otimização de sinergias relacionadas a ganhos de eficiência técnica, de escopo, de escala, sistemas e prestação de serviços, logística, recursos humanos e tesouraria, reduzindo-se custos operacionais e administrativos.

II. BASES DA INCORPORAÇÃO

2.1. A incorporação será procedida de forma que a DENERGE receba a totalidade dos bens, direitos e obrigações da EEVP.

2.2. Assim, com a aprovação da incorporação (i) todo o patrimônio líquido da EEVP será integralmente vertido para a DENERGE, com o respectivo aumento do seu capital social, descontada a participação da Denerge na EEVP; e (ii) a EEVP será extinta nos termos da lei aplicável.

2.3. Nos termos da legislação aplicável as ações que a Denerge possui na EEVP serão canceladas, mediante os lançamentos contábeis pertinentes.

2.4. As ações que os atuais acionistas detêm na EEVP serão substituídas por novas ações a serem emitidas pela DENERGE, substituição esta a ser implementada em função dos seus respectivos valores patrimoniais de modo que para cada ação da EEVP a ser cancelada, sejam atribuídas 4 (quatro) novas ações da DENERGE aos atuais acionistas da EEVP, conforme

quadro abaixo. As novas ações da DENERGE a serem emitidas terão os mesmos direitos das já existentes, tais como, mas sem limitação, direito de voto conforme aplicável, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da DENERGE.

Ações da Denergge recebidas pelos acionistas da EEVP	Ordinarias
José Giorgi Junior – Espólio	20
Placido Gonçalves Meirelles	12
Cláudia Artigas Giorgi Abranches de Andrade	4
Fernando Artigas Giorgi	4
Luis Alvaro Leuzzi – Espólio	4
Paulo Leuzzi	4
Carlos Leuzzi	4
José Angelo Leuzzi	4
Sergio Leuzzi	4
Miguel Leuzzi Júnior	4
Total	64

III. AVALIAÇÃO DO ACERVO INCORPORADO

3.1. As Partes contrataram para avaliação e elaboração do laudo de avaliação do acervo líquido da EEVP a ser incorporado pela DENERGE (“Laudo de Avaliação”), a valor contábil, BKR - Lopes, Machado Auditores, sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 416 - 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.262.602/0001-31 e registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade CRC/RJ 2026/O-5, neste ato representada pelo sócio Mário Vieira Lopes, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº. 272.471.477-68, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC/RJ 60.611/O, cuja indicação deverá ser posteriormente ratificada pelos acionistas da EEVP e da DENERGE, nos termos da lei.

3.2. Os ativos e passivos da EEVP que compõem seu patrimônio líquido foram avaliados com base nos elementos constantes do seu balanço especial levantado em 31 de outubro de 2019, data que corresponde à data base da avaliação (“Data Base”), sendo que o Laudo de Avaliação da EEVP constitui o **Anexo I** do presente Protocolo.

3.3. As variações patrimoniais de EEVP havidas entre a Data Base e a data da incorporação ora pretendida serão escrituradas nos respectivos livros contábeis da EEVP, fazendo face inclusive aos efeitos tributários, na forma prevista na legislação de regência, e os seus saldos contábeis serão refletidos no balanço patrimonial do DENERGE na efetiva data da incorporação, não afetando as relações de substituição de ações constantes deste Protocolo.

3.4. De qualquer maneira, estima-se que o valor contábil total do acervo líquido da EEVP a ser incorporado pela DENERGE é de R\$ 85.612,41 (oitenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos), o qual será vertido à DENERGE mediante aumento de capital no mesmo valor, de modo que o novo capital social da DENERGE, ficará assim dividido entre os acionistas da DENERGE após a incorporação da EEVP:

Nova DENERGE	Ordinárias
Energisa S/A	726.347
Carmem Campos Pereira	34
Fundação Antonio - Antonieta Cintra Gordinho	19
Plácido Gonçalves Meirelles	19
Juliana Pinheiro Sodré Sampaio	11
Joaquim Eduardo Gordinho Passos do Amaral	8
Luis Otavio Artigas Giorgi	6
Ana Luiza Giorgi dos Reis	6
Maria Helena Amaral Dalla Bona	6
Maria Leonidia Passos Gordinho do Amaral	5
Maria Thereza Passos Gordinho Amaral de Oliveira	5
MHPA - AGROPECUÁRIA LTDA	2
Marinete Gomes de Brito	2
Suzana Artigas Giorgi	1
Francisco José Gonçalves Meirelles	1
André do Amaral Escobar	1
Célia Setsuko Hirata Tiossi	1
Silvio Gomes Borja de Brito	1
Kerbinald Frankye Gomes Borja de Brito	1
José Giorgi Junior – Espólio	13
Placido Gonçalves Meirelles	8
Cláudia Artigas Giorgi Abranches de Andrade	3
Fernando Artigas Giorgi	3
Luis Alvaro Leuzzi – Espólio	3
Paulo Leuzzi	3
Carlos Leuzzi	3
José Angelo Leuzzi	3
Sergio Leuzzi	3
Miguel Leuzzi Júnior	3
Total de ações ordinárias	726.521

3.5. Não haverá alterações estatutárias exceto a reforma do artigo em que se fará refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações da DENERGE, em função da incorporação da EEVP, nos termos do item 3.4, acima, preservando-se assim todos os direitos atualmente conferidos aos acionistas da DENERGE, tais como, mas sem limitação, direito de voto conforme aplicável, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da DENERGE.

IV. EXTINÇÃO DA EEVP

4.1. Em decorrência da incorporação ora intentada, a EEVP será extinta para todos os fins de direito, bem como todas as ações representativas de seu capital social serão canceladas, e todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades passarão, por sucessão universal,

de pleno direito, à DENERGE, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei, nos termos do artigo 227 da Lei Federal n.º 6.404/76.

V. CONDIÇÕES GERAIS DA INCORPORAÇÃO

5.1. Nos termos da Lei Federal n. 6.404/76, a aprovação da incorporação da EEVP pela DENERGE estará condicionada à realização de **(A)** uma Assembleia Geral Extraordinária pelos acionistas da EEVP para **(i)** ratificação da indicação dos peritos avaliadores que elaboraram o Laudo de Avaliação do acervo líquido da EEVP; **(ii)** apreciação e aprovação do Laudo de Avaliação do acervo líquido da EEVP; **(iii)** apreciação e aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Companhia pela DENERGE; **(iv)** aprovação da incorporação da EEVP pela DENERGE; e **(v)** demais aprovações que sejam necessárias para a efetivação da incorporação da EEVP pela DENERGE, com a consequente extinção da EEVP; além de **(B)** uma Assembleia Geral Extraordinária pelos acionistas da DENERGE para **(i)** ratificação da indicação dos peritos avaliadores que elaboraram o Laudo de Avaliação do acervo líquido da EEVP; **(ii)** apreciação e aprovação do Laudo de Avaliação do acervo líquido da EEVP; **(iii)** apreciação e aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da EEVP pela DENERGE; **(iv)** aprovação da incorporação da EEVP pela DENERGE; **(v)** aprovação do aumento do capital social da DENERGE em decorrência da incorporação do acervo líquido positivo da EEVP; e **(vi)** demais aprovações que sejam necessárias para a efetivação da incorporação da EEVP pela DENERGE, com a consequente extinção da EEVP.

5.2. Aprovada a incorporação nos termos previstos neste Protocolo, competirá à administração da DENERGE promover o arquivamento de todos os atos atinentes à operação. Também competirá à administração da DENERGE praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação na forma constante deste Protocolo e conforme aprovada pelos acionistas.

5.3. Em caso de dissidência de qualquer acionista quanto à aprovação da incorporação da EEVP pela DENERGE, referido acionista dissidente terá direito de retirada, nos termos do artigo 137 da Lei Federal n. 6404/76, sendo que o reembolso das suas respectivas ações deverá ser reclamado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, ficando desde já acordado que será pago o valor unitário de **R\$ 8.445,14** (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) por cada ação que o acionista dissidente possuir na data da primeira publicação do edital de convocação da referida Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de sua classe.

5.4. O presente Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira aplicável, ficando eleito o foro de Cataguases do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas as Partes assinam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cataguases, 14 de novembro de 2019.

DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S/A

Representada por seus diretores Maurício Perez Botelho e Claudio Brandão Silveira

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPAREMA S/A

Representada por seus diretores Ricardo Perez Botelho e Maurício Perez Botelho

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: